

Lei nº 46.

Norma pagamento de salário-família e
de outras proleções.

A Câmara Municipal de Barra de São
Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atri-
buições, decreta: -

Art. 1º - Fica majorado para Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) o salário-família a que se refere o arti-
go 3º, da Lei nº 11, de 16 de Dezembro de 1948.

Parágrafo único: - O salário-família
fica estendido ao cônjuge do sero familiar, na base
de Cr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros) mensais,
desde não possua de nenhuma remuneração dos cofres
públicos.

Art. 2º - A presente lei entrará em

região a contar de 1º de Janeiro de 1954.

Art. 3º - Renove-se as disposições em
contrário.

Registre-se

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1953.